

Informação Técnica nº202/2021 - DPSB/DAS/SEJUF

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Ref.: Programa Auxílio Brasil

1 - Decreto nº 10.851, de 05 de novembro de 2021.

O Decreto nº 10.851/2021 altera o Decreto nº 5.209/04 e o Decreto nº 7.492/11, para reajustar os valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Tabela I - Valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Referências	R\$ anteriores	R\$ atualizados (Dec. 10.851/2021)	% aumento
Extrema pobreza	Até R\$ 89,00	Até R\$ 100,00	12,35%
Pobreza	Entre R\$ 89,01 a R\$ 178,00	Entre R\$ 100,01 a R\$200,00	12,35%
Benefício Básico PBF PBF	R\$ 89,00	R\$ 100,00	12,35%
Benefício Variável	R\$ 41,00	R\$ 49,00	19,51%
Benefício/Variável Jovem (16 e 17 anos)	R\$ 48,00	R\$ 57,00	18,75%
Superação de extrema pobreza	Complementação até per capita ultrapassar R\$ 89,00	Complementação até per capita ultrapassar R\$ 100,00	-

O novo Decreto (nº 10.851/2021) entrou em vigor na data de sua publicação, em 05/11/2021, com previsão de produzir efeitos a partir de 1º de novembro do ano corrente. Porém a Medida Provisória nº 1.061/21 publicada em 10/08/2021 previu a revogação da lei que criou o Programa Bolsa Família, no período de 90 dias após a publicação,

Art. 41. Ficam revogados:

II - noventa dias após a data da publicação desta Medida Provisória, a [Lei nº 10.836, de 2004](#).

Diante disso, o Programa Bolsa Família encerrado em 08/11/2021, não teve a aplicação dos novos valores dos benefícios descritos acima, segundo o Ministério da Cidadania este Decreto com a atualização de valores foi para respaldar legalmente a instituição dos valores do novo Programa Auxílio Brasil.

2 - Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021.

O Decreto nº 10.852/2021 objetiva regulamentar o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061/21, contudo serão regulamentados posteriormente pelo Ministério da Cidadania, permanecendo vigentes algumas portarias relativas ao Programa Bolsa Família, conforme previsto no Art. 42 da referida MP.

O Programa Auxílio Brasil permanecerá com gestão descentralizada, sendo que o novo Termo de Adesão dos Estados e Municípios irá ocorrer no prazo de até 180 dias, após a publicação do Decreto, sendo convalidados os Termos de Adesão do Programa Bolsa Família. Abaixo apresentamos os principais pontos do referido Decreto:

Tabela 1- Integração das Políticas, responsabilidades e atribuições Governo Federal

Ministério da Cidadania - MC	
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC	Gestão do Programa Auxílio Brasil, pagamento benefícios principais (cesta raiz - Primeira Infância, Composição Familiar, Superação de Extrema Pobreza e Compensatório Transitório)
Secretaria Especial do Esporte	Auxílio Esporte Escolar

Secretaria Nacional de Primeira Infância - Criança Cidadã	Auxílio Criança Cidadã
Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Auxílio Inclusão Produtiva Rural e Urbana
Ministério da Saúde	Acompanhamento e registro das condicionalidades da Saúde (nutricional e vacinal 0 a 7 anos e gestantes)
Ministério da Educação	Acompanhamento e registro das condicionalidades da educação (% frequência escolar: 4 a 6 anos - 65% 7 a 21 anos - 75%)
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	Bolsa de Iniciação Científica Júnior
Ministério da Economia	Microcrédito Produtivo para MEI. Qualificação.

I- Benefícios do Programa Auxílio Brasil/ PAB - cesta raiz

Considerando as alterações dos benefícios principais do Programa Bolsa Família, a tabela abaixo apresenta um comparativo dos benefícios do PBF com o Programa Auxílio Brasil - PAB

Tabela 2- Comparativo entre os benefícios PBF e PAB

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Total Ben.	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	Total Ben.
Básico - R\$ 89,00	1	Extinto	0
Variável 0 a 15 anos - R\$ 41,00	5	Primeira Infância (0 a 36 meses) - R\$ 130,00	5

Variável à Gestante - R\$ 41,00		Composição familiar (4 anos a 21 anos – matriculados no ensino básico e gestantes) R\$ 65,00	
Variável à Nutriz - R\$ 41,00		Extinto	0
Variável ao Adolescente - R\$ 48,00	2	Extinto	0
Superação de Extrema Pobreza - calculado caso a caso, para superar a renda per capita de R\$ 89,00	Por pessoa	(Superação de Extrema Pobreza) - calculado caso a caso, para superar para garantir que nenhuma família fique abaixo da linha da extrema pobreza, tendo R\$ 25,00 por pessoa como valor mínimo.	Por pessoa

Destaca-se que o *Benefício Composição Familiar* somente será concedido se os seus integrantes com idade entre 18 e 21 anos incompletos estiverem matriculados no ensino regular/básico, bem como, nos casos das gestantes o benefício se encerra após a geração da 9ª parcela.

Além disso, cabe ressaltar que famílias unipessoais em situação de pobreza também são elegíveis ao Programa Auxílio Brasil, podendo ser beneficiários do Benefício de Superação de Extrema Pobreza.

No que se refere aos benefícios principais, a família beneficiária pode acumular os 3 benefícios do Programa Auxílio Brasil (PAB) apresentados na tabela acima, além disso, os benefícios de Primeira Infância e Composição Familiar serão pagos até o limite de 5 benefícios por família. *Na hipótese de haver mais de 5 pessoas na família elegíveis ao recebimento desses benefícios, a família será beneficiada com o recurso financeiro mais vantajoso.*

Figura 1 - Descrição de nomenclaturas dos benefícios do Programa Auxílio Brasil no SIBEC



II - Benefício Compensatório Extraordinário

O Benefício Compensatório Extraordinário é destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que em decorrência da migração e adequação a nova estrutura de benefícios do Auxílio Brasil, tiverem redução do valor do benefício em relação ao BPF do mês de outubro, o benefício será pago até igualar o valor que a família recebia. Cabe ressaltar que o benefício será mantido até que o valor recebido pela família no PAB seja igual ao valor recebido no PBF ou até quando a família não se enquadrar mais nos critérios de elegibilidade, além disso, será feita uma revisão de elegibilidade mensal e de valor a cada 6 meses.

III) Regra de Emancipação

A Regra de Emancipação está vinculada à aumento de renda da família beneficiária, ultrapassando a linha de pobreza do Programa, muito similar a Regra de Permanência do Programa Bolsa Família, apresentando diferenças como:

- Linha de corte reduz de $\frac{1}{2}$ salário mínimo para 2,5 valor da linha da pobreza;
- Se a renda predominante da família for proveniente de integrantes do BPC, aposentadoria e/ou pensões, o período de permanência no programa é de até 12 meses/1 ano; e
- O público do programa passa a ter acesso ao retorno garantido pelo período de até 36 meses após a data do cancelamento.

IV) Condicionalidades do Programa Auxílio Brasil - PAB

As condicionalidades do PAB têm a mesma lógica do PBF, assim como, tem por finalidade estimular e apoiar as famílias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, adotando medidas após a identificação das dificuldades de acesso das famílias;

Tabela 3 - Comparativo das Condicionalidades do Programa Bolsa Família ao Programa Auxílio Brasil

POLÍTICA	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - 0 a 7 anos - acompanhamento nutricional e de vacinação; - pré natal para as gestantes; 	<ul style="list-style-type: none"> - 0 a 7 anos - acompanhamento nutricional e de vacinação; - pré natal para as gestantes;
Educação	<ul style="list-style-type: none"> - 85% de frequência escolar para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; - 75% de frequência escolar para jovens de 16 a 17 anos, sendo que este descumprimento impacta exclusivamente no benefício associado ao jovem (BVJ). 	<ul style="list-style-type: none"> - 4 e 5 anos - frequência escolar de 60% , caso haja descumprimento impacta o benefício de toda a família; - 06 a 15 anos - frequência escolar de 75% o descumprimento impacta todo o benefício da família; - 16 a 21 anos - frequência escolar de 75% o descumprimento impacta somente o benefício associado ao aluno.

Acompanhamento das Condicionalidades pela Política de Assistência Social

O trabalho do acompanhamento das condicionalidades pela Assistência Social permanece o mesmo do PBF, conforme previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, o qual orienta que as famílias beneficiárias de programas de transferência de renda sejam público prioritário nos serviços socioassistenciais, além disso, o Programa Auxílio Brasil apresenta o público

principalmente em descumprimento de condicionalidades como prioritário no atendimento e acompanhamento pelos serviços socioassistenciais visando a superação das vulnerabilidades identificadas e dos riscos sociais a que possam ser submetidos, podendo ser utilizado como estratégia de proteção social das famílias a interrupção temporária da repercussão do descumprimento da condicionalidade por meio do SICON, restabelecendo a transferência de renda à família..

Relembramos que o Ministério da Cidadania reformulou o módulo de atendimento/acompanhamento familiar do SICON, assim todos os acompanhamentos foram encerrados no dia 26/10/2021 e quando for instituído o novo módulo as famílias em acompanhamento devem ser inseridas novamente, conforme orientações contidas na Informação Técnica nº191/2021- DPSB/SEJUF encaminhada anteriormente.

V) Migração das famílias do PBF para o PAB

A migração das famílias do Programa Bolsa Família (PBF) para o Programa Auxílio Brasil ocorrerá de forma automática, portanto, não será necessário realizar novos cadastros ou atualização do CadÚnico. Além disso, segundo informações do Ministério da Cidadania, no mês de novembro somente foram migradas as famílias do PBF que estiveram na folha de pagamento do PBF no mês de outubro do ano corrente, com exceção das famílias que foram identificadas que não atenderam às regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, desta forma, algumas famílias com mudança cadastral que deixaram de atender os critérios de elegibilidade ou famílias com fim dos 24 meses da regra de permanência, ou mais de 12 meses na regra de permanência para famílias que a renda é proveniente de BPC, Aposentadoria, Pensão.

VI) Pagamento e cartão

Em relação ao pagamento será da mesma forma do pagamento do Programa Bolsa Família, realizado em poupança social digital, conta corrente de depósito à vista, conta especial de depósito à vista e Conta Contábil (plataforma social do Programa para pessoas com impedimento na abertura de conta bancária ou escolha do beneficiário).

Para os pagamentos realizados em conta contábil, houve a ampliação do prazo para recolhimento de benefícios não sacados para 120 dias, as famílias “bancarizadas” que recebem em contas bancárias não têm recolhimento de benefício não sacado.

As famílias que solicitaram a 2ª via do cartão ou que foram incluídas recentemente no PBF receberão a partir desse mês (novembro) o cartão do Programa Auxílio Brasil, os outros cartões não serão substituídos.

Além disso, ressaltamos que as folhas de pagamentos permanecerão sendo geradas no SIBEC v2. E o aplicativo do Bolsa Família irá solicitar atualização dos usuários para o Auxílio Brasil, neste as famílias poderão consultar as parcelas geradas, quais também, poderão ser consultadas por meio do aplicativo Caixa Tem para quem recebe o benefício em conta bancária.

VII) Adesão ao Programa Auxílio Brasil

De acordo com o art. 3º, § 2º, são estabelecidas pelo Ministério da Cidadania as seguintes condições:

- I - a constituição formal de coordenação estadual, distrital ou municipal do Programa Auxílio Brasil, com a designação de profissional responsável, denominado coordenador estadual, distrital ou municipal do Programa Auxílio Brasil; e
- II - a existência formal do Conselho de Assistência Social como uma das instâncias de controle do Programa Auxílio Brasil, no âmbito do ente federativo, na forma prevista nos art. 47 a art. 49¹ (BRASIL, 2021, Art.3º, § 2º).

Além disso, segundo informações do Ministério da Cidadania o Termo de Adesão² e as demais Portarias regulamentadoras irão aguardar a aprovação do Programa, o mesmo se tornar lei, para serem publicizadas, bem como após a publicização da lei, o prazo para lançamento do termo de adesão será de 180 dias a partir da publicação do referido Decreto.

VIII) Índice de Gestão Descentralizada - IGD

Como instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, o Ministério da Cidadania (MC) estabeleceu duas modalidades de Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único, sendo eles: Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (IGD-M) e Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E).

¹ Art. 47 - Compete aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital e municipais, em conjunto com os conselhos das demais políticas que integram o Programa Auxílio Brasil.

Art. 48 - Compete aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital e municipais.

Art. 49 - Para o pleno exercício das competências estabelecidas nos art. 47 e art. 48, ao Conselho de Assistência Social e aos conselhos das demais políticas públicas que integram o Programa Auxílio Brasil será franqueado acesso, no âmbito de sua competência.

² O prazo para lançamento do termo de adesão é de 180 dias a partir da publicação da Lei.

Destaca-se que os valores do IGD-M e IGD-E serão obtidos conforme a periodicidade e sistemática estabelecidos pelo Ministério da Cidadania. Além disso, os resultados obtidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal são aferidos por meio dos seguintes procedimentos:

- a) cadastramento;
- b) aprimoramento da qualidade cadastral;
- c) controle e prevenção de fraudes e irregularidades na gestão de benefícios e de condicionalidades; e
- d) implementação das ações de desenvolvimento, inclusão produtiva, capacitação e empregabilidade das famílias beneficiárias (BRASIL, 2021, Art.22, inciso I)³.

Bem como, são mensurados conforme as variáveis de atualização das informações do Cadastro Único, acompanhamento do cumprimento das condicionalidades e acompanhamento socioassistencial das famílias em descumprimento de condicionalidades.

Segundo informações da SENARC o IGD do PBF referente ao mês de outubro será pago em 2021, já o IGD do PAB referente aos meses de novembro e dezembro serão pagos no ano de 2022, sendo que será aberta nova conta pelo FNAS em janeiro de 2022, transpondo os saldos do IGD/PBF, assim, o processo de uso e prestação de contas do IGD-PAB seguirão as regulamentações a serem publicadas pelo Ministério da Cidadania.

Enfatizamos, que as prestações de contas continuarão a ser realizadas pela gestão municipal em sistema indicado pelo Ministério da Cidadania e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social, considerando os repasses aos Fundos de Assistência Social.

Por fim, cabe destacar as competências e responsabilidade de cada ente federativo, o qual será apresentado na tabela abaixo.

Tabela 4 - Competência dos Entes Federativos

COMPETÊNCIA EM COMUM DOS ENTES FEDERADOS

I - designar coordenador responsável nas diferentes esferas

a) pelas ações de gestão e de execução do Programa Auxílio Brasil; e

b) pela articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, educação e saúde, entre outras;

II - promover, em articulação entre os entes federados, o acompanhamento e o registro das condicionalidades e a inclusão das famílias em descumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais; e

III- promover ações, em articulação com os entes federados, a partir das situações identificadas no

³ Medida Provisória nº 1.061/2021.

acompanhamento de que trata o inciso IX, para garantir o acesso das famílias beneficiárias aos serviços que constituem condicionalidades do Programa Auxílio Brasil e apoiá-las na superação de vulnerabilidades.

ESTADOS	MUNICÍPIOS	DISTRITO FEDERAL	MINISTÉRIO DA CIDADANIA
<p>II - constituir coordenação composta por representantes das áreas de assistência social, educação e saúde responsável pela execução das ações do Programa Auxílio Brasil em âmbito estadual;</p> <p>IV - promover ações de sensibilização e articulação com os coordenadores municipais do Programa Auxílio Brasil;</p> <p>V - disponibilizar apoio técnico-institucional aos Municípios;</p> <p>VI - disponibilizar serviços e estruturas institucionais das áreas de assistência social, educação e saúde em âmbito estadual;</p> <p>VII - apoiar e estimular a gestão do CadÚnico pelos Municípios;</p> <p>VIII - estimular os Municípios a firmar parcerias com órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, governamentais e não governamentais, para a oferta de ações complementares para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil;</p>	<p>II - identificar, cadastrar e manter o cadastro das famílias em situação de baixa renda, de pobreza e de extrema pobreza do Município no CadÚnico, na forma estabelecida nos regulamentos do CadÚnico;</p> <p>IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais das áreas de assistência social, educação e saúde na esfera municipal;</p> <p>V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do Programa Auxílio Brasil;</p> <p>VI - firmar parcerias com órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, governamentais e não governamentais, para a oferta de ações complementares para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil;</p>	<p>II - constituir coordenação composta por representantes das áreas de assistência social, educação e saúde responsável pela execução das ações do Programa Auxílio Brasil em âmbito distrital;</p> <p>III - identificar, cadastrar e manter cadastro das famílias em situação de baixa renda, de pobreza e de extrema pobreza do Distrito Federal no CadÚnico, na forma estabelecida nos regulamentos do CadÚnico;</p> <p>IV - promover ações de gestão intersetorial em âmbito distrital;</p> <p>V - disponibilizar serviços e estruturas institucionais das áreas de assistência social, educação e saúde em âmbito distrital;</p> <p>VI - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do Programa Auxílio Brasil;</p> <p>VII - firmar parcerias com órgãos e instituições federais e distritais, governamentais e não governamentais, para oferta de ações complementares para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil;</p>	<p>I - gerir os benefícios do Programa Auxílio Brasil;</p> <p>II - supervisionar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades, em conjunto com os Ministérios setoriais e os demais entes federativos;</p> <p>III - supervisionar o cumprimento dos requisitos de doação de alimentos do Auxílio Inclusão Produtiva Rural;</p> <p>IV - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Auxílio Brasil, para a qual poderá utilizar mecanismos de articulação intersetorial; e</p> <p>V - regulamentar e implementar as ações de apoio financeiro a qualidade da gestão e da execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil.</p>

3 - Portaria MC nº 711, de 08 de novembro de 2021 - Estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do artigo 3º, incisos I, II e III do caput e inciso VI do § 1º, da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 do Programa Auxílio Brasil, os procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias, e a revisão cadastral dos beneficiários.

Esta Portaria disciplina a gestão de benefícios do Programa Auxílio Brasil (PAB), que refere-se às etapas necessárias à transferência continuada dos valores aos benefícios financeiros, desde o ingresso da família até seu desligamento do Programa, compondo os procedimentos abaixo:

I - o ingresso das famílias, por meio das etapas de habilitação, seleção e concessão de benefícios financeiros; e

II - a administração de benefícios, abrangendo a alteração de sua situação ou composição.

§ 1º Compete exclusivamente à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) gerir os procedimentos necessários ao ingresso das famílias no PAB, nos termos do inciso I.

§ 2º A gestão de benefícios observará calendário operacional, que define cronograma de ações mensais, pactuado entre a Senarc e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), agente operador do PAB, visando à execução de processos operacionais relacionados à geração da folha de pagamento e ao cumprimento do calendário de pagamento do PAB.

A Portaria discorre sobre os conceitos básicos para a gestão de benefícios do Programa Auxílio Brasil, como as linhas de pobreza, o reflexo cadastral, as parcelas, o guia de pagamento bancária, averiguação e revisão cadastral, encerramento de benefício etc. Além disso, a Portaria também trata sobre os benefícios do PAB, já supracitados nesta Informação Técnica na Tabela II.

I - Do ingresso no Programa Auxilio Brasil

Para ingresso no PAB é necessário que a família esteja cadastrada no Cadúnico, bem como haja disponibilidade financeira e orçamentária, além da existência de estimativa

por meio de dados do IBGE do número de famílias pobres nos municípios e por fim, famílias habilitadas em situação de pobreza e extrema pobreza.

II - Regras de elegibilidade das famílias ao PAB

Possuir Responsável Familiar; informações cadastrais atualizadas e qualificadas pela SENARC; apresentar renda familiar mensal per capita sendo esta igual ou inferior à linha de extrema pobreza para qualquer faixa etária ou superior à linha de extrema pobreza e igual ou inferior a linha de pobreza em situações que houver gestante ou pessoas com idade de zero a três anos e entre 04 a 21 anos incompletos (matriculados na educação básica) na composição familiar.

III - Impedimento de habilitação ao PAB pessoas com as seguintes pendências

Indício de falecimento; posse em mandato eletivo; em processo de cobrança e ressarcimento instaurado pelo SENARC; em processo de averiguação cadastral e averiguação de benefício.

IV - Categorias das famílias habilitadas ao PAB em condições de maior vulnerabilidade

Famílias com integrantes em situação de trabalho infantil; famílias com integrantes libertos de situação análoga à de trabalho escravo; famílias quilombolas; famílias indígenas; famílias com catadores de material reciclável e outras categoriais, quando permitidas e fundamentadas pelo Ministério da Cidadania.

V - Seleção e Concessão dos benefícios do Auxílio Brasil

A seleção ocorre por meio das seguintes ações: definição da quantidade de famílias que irão ingressar no Programa e identificação das famílias habilitadas que irão ingressar naquele mês na folha de pagamento, ação de responsabilidade da SENARC.

Fica definida como cobertura do PAB nos municípios a divisão entre o número de famílias beneficiárias e o número estimado de famílias pobres, este calculado a partir de dados do IBGE (Art. 6º - Parágrafo Único)

Destaca-se que a seleção será ordenada conforme os seguintes critérios:

- família com menor renda mensal per capita;
- maior quantidade de integrantes com idade abaixo de 18 anos;
- e famílias que estejam habilitadas de forma ininterrupta há mais tempo.

Além disso, na hipótese de erro operacional de exclusão cadastral de família beneficiária, poderá ser realizado o procedimento de reingresso da família, por meio de indicação corretiva de competência exclusiva da SENARC.

Cabe ressaltar que a concessão será notificada à família por meio de envio de correspondência ou por outros meios definidos pela SENARC.

VI - Administração de Benefícios

As ações de administração de benefícios permanecem as mesmas do Programa Bolsa Família, executadas pelo Governo Federal e Municipal no SIBEC. Sendo elas divididas nas *aplicadas sobre todos os benefícios da família*, sendo essas: liberação; bloqueio; suspensão; cancelamento; desbloqueio; reversão de suspensão; e reversão de cancelamento. Além disso, há as *aplicadas sobre benefício específico da família, que são*: liberação; bloqueio; suspensão; cancelamento; encerramento; desbloqueio; reversão de suspensão; e reversão de cancelamento. Por fim, as aplicadas sobre membro da família, sendo: aplicação de pendência e retirada de pendência.

Ressaltamos que a ação de aplicação de pendências podem ocorrer de forma simultânea, impedindo o recebimento do benefício, em decorrência do empilhamento de ações, para liberação é necessário a resolução de todas as situações que resultaram em impedimento do recebimento do benefício.

Os Art. 18 e 19 da referida Portaria, trazem as alterações da Regra de Permanência para Regra de Emancipação, como a linha de corte que passa de ½ salário mínimo para 2,5 vezes a linha da pobreza (atualmente R\$500,00) e a redução para 12 meses para as famílias com renda que advenha exclusivamente de pensão, aposentadoria, benefícios previdenciários e BPC. Além disso, a contagem do tempo soma os meses do beneficiário na regra de permanência do PBF e os meses da Regra de Emancipação do PAB.

VII - Ações sobre o Benefício Específico

O Benefício Específico — Benefício Composição Adolescente (BCA) e o Benefício Composição Jovem (BCJ) para estes dois benefícios o descumprimento de condicionalidades não repercute em todos os benefícios da família, repercute apenas no benefício específico.

Cabe destacar que na hipótese de descumprimento do adolescente e/ou jovem o bloqueio impactará somente nestes benefícios associados ao estudante, bem como no caso

do benefício específico ter sido bloqueado há mais de seis meses será cancelado automaticamente.

Além disso, a suspensão acarretará o impedimento do saque das parcelas de benefício pelo período estabelecido em legislação específica e o cancelamento ocorrerá quando for constatado erro de concessão do benefício.

O encerramento de benefício específico⁴ acontecerá nas seguintes situações:

- I - o Benefício Primeira Infância (BPI) será encerrado no mês em que o beneficiário completar três anos de idade;
- II - o Benefício Composição Criança (BCC) será encerrado no mês em que o beneficiário completar dezesseis anos de idade;
- III - o Benefício Composição Adolescente (BCA) será encerrado no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que o beneficiário completar dezoito anos de idade;
- IV - o Benefício Composição Jovem (BCJ) será encerrado no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que o beneficiário completar vinte e um anos de idade ou quando a rede de educação informar que o beneficiário concluiu o ensino médio ou que o beneficiário está sem vínculo ou matrícula, e não pretende retomar os estudos, o que ocorrer primeiro;
- V - o Benefício Composição Gestante (BCG) será encerrado após a geração da nona parcela de benefício; e
- VI - o Benefício Compensatório de Transição (BCOMP)⁵ será encerrado quando o valor da soma dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput do artigo 3º desta Portaria for majorado até igualar ou superar o valor recebido a título do Programa Bolsa Família, no mês anterior à sua extinção, observados os termos do artigo 16 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021 (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021, pág. 12).

Cabe ressaltar ainda que o encerramento de benefício específico não resulta no cancelamento das parcelas de benefício ainda não sacadas pela família.

VIII - Ações sobre Pessoa da Família

Conforme descrito no art. 3º, “a aplicação de pendência é a ação de administração de benefício realizada sobre a pessoa, decorrente de situação incompatível com o recebimento de benefício do PAB, efetuada exclusivamente pela Senarc, produzindo os seguintes efeitos:” impedir a habilitação da família ao programa e aplicar a ação de bloqueio ou cancelamento sobre todos os benefícios da família ou sobre o benefício específico. A ação de retirada de pendência somente pode ser realizada pela SENARC.

IX - Interposição de Recurso

⁴ Benefício Primeira Infância (BPI), Benefício Composição Criança (BCC), Benefício Composição Adolescente (BCA), Benefício Composição Jovem (BCJ), Benefício Composição Gestante (BCG) e Benefício Compensatório de Transição (BCOMP).

⁵ A revisão do valor financeiro do Benefício Compensatório de Transição (BCOMP) ocorrerá semestralmente.

No capítulo V, da Portaria MC nº 711/2021, art. 39, o responsável poderá apresentar recurso ao coordenador municipal do Programa contra a ação de benefícios de sua família. Contudo, o prazo para a interposição dos recurso é de 30 dias.

X - Pactuações com o Programa Auxílio Brasil

No que se refere aos acordos de cooperação entre o Programa Auxílio Brasil e programas estaduais ou municipais de transferência de renda, serão aplicadas as regras disciplinadas na Portaria MC nº 711/2021.

Destaca-se que

Realizada alguma ação de gestão de benefícios citada nesta Portaria sobre os benefícios do PAB, seus efeitos repercutirão, automaticamente, sobre os benefícios complementares associados da pactuação da respectiva família, observadas normas complementares publicadas pela Senarc e respeitado o disposto em Termo de Cooperação ou Convênio firmado com o governo federal (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021, pág. 12).

Ademais, o art. 40, § 2º, menciona que cabe ao estado ou município a decisão de aplicação automática de repercussão automática (cancelamento).

XI - Atribuições no âmbito da Gestão de Benefícios

Coordenador Municipal	Coordenador Estadual	Senarc	Conselho Municipal e Estadual de Assistência Social
<p>I - realizar a gestão de benefícios das famílias beneficiárias do PAB no município;</p> <p>II - promover o credenciamento dos funcionários da prefeitura e dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício do controle social do PAB, para acesso ao Sibec, segundo procedimentos fixados pela Senarc;</p> <p>III - analisar as demandas de bloqueio, de cancelamento ou reversão de benefícios encaminhadas pelas instâncias de controle social,</p>	<p>I - promover o credenciamento dos funcionários do governo estadual e dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social, no exercício do controle social do PAB, para acesso ao Sibec, segundo procedimentos fixados pela Senarc;</p> <p>II - promover a capacitação dos agentes responsáveis nos municípios e no estado pela gestão de benefícios;</p> <p>III - contribuir para o fortalecimento dos</p>	<p>I - editar normas operacionais complementares para disciplinar a gestão de benefícios do PAB;</p> <p>II - orientar os estados e municípios sobre assuntos relacionados à gestão de benefícios;</p> <p>III - planejar, conceber e realizar, em parceria com estados e municípios, a capacitação dos agentes responsáveis pela gestão de benefícios, assim como dos membros dos respectivos Conselhos de Assistência Social, no exercício do controle social do PAB;</p>	<p>I - informar à Senarc eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência do agente operador do PAB ou de sua rede credenciada na localidade (correspondente bancário, agentes lotéricos, etc.); e</p> <p>II - acompanhar a realização da gestão de benefícios no âmbito do município ou do Estado,</p>

<p>promovendo, quando cabíveis, as atividades de gestão de benefícios competentes;</p> <p>IV - promover a capacitação dos agentes responsáveis no município pela gestão local de benefícios;</p> <p>V - contribuir para o fortalecimento dos instrumentos de transparência governamental, divulgando aos órgãos públicos locais e à sociedade civil organizada as informações relativas aos benefícios do PAB, utilizando meios diversificados de publicização;</p> <p>VI - verificar periodicamente a conformidade da situação das famílias beneficiárias do PAB aos critérios de elegibilidade desses programas, se necessário utilizando técnicas de amostragem estatística;</p> <p>VII - atender aos pleitos de informação ou de esclarecimentos da rede pública de fiscalização, podendo ocorrer por meio de solicitação de documentos ou de preenchimento de formulários padronizados instituídos pela Senarc;</p> <p>VIII - informar à Senarc eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência do agente operador do PAB ou de sua rede credenciada na localidade (correspondente bancário, agentes lotéricos e etc.); e</p> <p>IX - analisar e deliberar sobre os recursos</p>	<p>instrumentos de transparência governamental, divulgando a órgãos públicos estaduais e à sociedade civil organizada as informações relativas aos benefícios do PAB, utilizando meios diversificados de publicização;</p> <p>IV - informar à Senarc eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência do agente operador do PAB ou de sua rede credenciada na localidade (correspondente bancário, agentes lotéricos e etc.); e</p> <p>V - acompanhar a gestão de benefícios realizada pelos municípios no respectivo estado.</p>	<p>IV - promover a capacitação da rede pública de fiscalização quanto à gestão de benefícios;</p> <p>V - promover a articulação regional dos responsáveis pela gestão de benefícios;</p> <p>VI - promover o intercâmbio de experiências entre os coordenadores municipais do PAB, com vistas à identificação de exemplos de boas práticas de gestão de benefícios, divulgando-as em âmbito nacional;</p> <p>VII - garantir acesso ao Sibec pelos municípios e estados, bem como aos agentes integrantes da rede pública de fiscalização;</p> <p>VIII - promover o funcionamento do Sibec e seu constante aprimoramento;</p> <p>IX - analisar e deliberar sobre recurso apresentado pelas famílias, em decorrência do disposto no Art. 39 desta Portaria;</p> <p>X - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos responsáveis pela gestão de benefícios nos estados e municípios;</p> <p>XI - realizar auditorias nos sistemas e nas informações do Sibec, deliberando sobre os resultados obtidos; e</p> <p>XII - tomar as providências cabíveis para a investigação das denúncias de irregularidades e punição dos responsáveis.</p>	<p>preferencialmente, utilizando o Sibec, mediante credenciamento realizado pelo coordenador municipal do PAB.</p>
--	---	--	--

apresentados pelas famílias, em decorrência do disposto no Art. 39 desta Portaria.			
--	--	--	--

XII - Das disposições transitórias e finais

Para efeito de transição do PBF para o PAB, serão considerados: as parcelas consecutivas não sacadas de ambos os programas no cômputo do período de reiterada ausência de saque de benefícios; os meses de permanência em ambos os programas no cômputo do período de validade do benefício, conforme a regra de emancipação; A Senarc, em articulação com a Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad), definirá estratégias e procedimentos de gestão de benefícios para a convivência da identificação dos beneficiários a partir do CPF e do NIS.

4- Orientação as Gestões Municipais

- a) Articular e mobilizar a **Coordenação Intersetorial Municipal** para planejar ações de reforço dos registros das condicionalidades, ressaltando que possivelmente a taxa de acompanhamento da saúde (2º semestre de 2021) será utilizada para cálculo do IGD no próximo ano, em conformidade com a Portaria 682/06/10/2021, bem como, sensibilização para acompanhamento das novas faixas etárias na educação e da inserção no novo módulo do SICON (assim que implantado) de todas as famílias em atendimento e acompanhamento pela Assistência Social.
- b) Acompanhamento intersetorial da execução do Plano de Ação do Programa Bolsa Família de 2021, bem como, elaboração conjunta de novo Plano de Ação para o ano de 2022, o qual deverá ser readequado conforme novas orientações e normativas sobre o Auxílio Brasil forem publicadas;
- c) Seguir as orientações e normativas relativas à gestão do Programa Bolsa Família até que sejam publicadas novas Portarias regulamentando o Programa Auxílio Brasil, destaca-se que no momento as portarias que estão vigentes permanecem sendo a do Programa Bolsa Família até novas publicações (Art. 42, MP 1061/2021)
- d) Aguardar maiores informações e a divulgação pelo Ministério da Cidadania referente ao Termo de Adesão ao Programa Auxílio Brasil, bem como, para ato administrativo de indicação de Coordenador Municipal;

- e) Retomar/Continuar com o processo de atualização cadastral, objetivando manter os cadastros válidos, para que os beneficiários não sejam prejudicados com suspensão/bloqueio ou inelegibilidade a programas sociais, bem como, o município em relação aos impactos no repasse de recursos do IGD-AB;
- f) Articular com os serviços socioassistenciais a inclusão e/ou continuidade do atendimento/acompanhamento das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- g) As consultas sobre benefícios podem ser realizadas pela gestão municipal no SIBEC, lembramos que famílias que recebem em conta bancária no dia do pagamento no módulo de consulta no SIBEC o benefício aparece como liberado e no módulo de pagamento bloqueado, isso ocorre pelo fato do crédito está sendo feito na conta, bloqueando/impedindo o pagamento na plataforma social, desta forma, evitando pagamentos duplicados.
- h) Nas situações que o beneficiário reclamar junto a gestão municipal de redução de valor do benefício após migração do Bolsa Família para o Auxílio Brasil, é preciso primeiro averiguar se o beneficiário recebia o Auxílio Emergencial (2020 e 2021), se sim, esclarecer que o AUxílio Brasil o benefício não pode ser inferior ao benefício do Bolsa Família, consultar o valor referente ao mês de março de 2020 dos benefícios do Programa Bolsa Família, caso seja inferior orientar o beneficiário a realizar solicitação de esclarecimento junto ao Ministério da Cidadania pelos canais de comunicação (central telefônica 121 e link: <http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>, o gestor municipal poderá realizar a contato por meio do chat (<http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>), ou encaminhar para a gestão estadual dados dos beneficiários: nome/NIS/ valor PAB e valor PBF;
- i) Acesso ao SIBEC, segundo vários relatos o sistema está apresentando muita instabilidade, a comunicação relativa ao SIBEC deve ser com a CAIXA, mas temos sugestões de procedimentos de acesso:
 - 1) Acessar pelo navegador Mozilla Firefox; 2) Limpar cache e histórico; 3) reiniciar o navegador (fechar e abrir novamente) e 4) acessar o Sibec através desse link <https://www.beneficiossociais.caixa.gov.br> (descartar endereço salvo em favoritos)
- j) Em caso de dúvidas consultar o Perguntas e respostas do Programa Auxílio Brasil (gestor e beneficiário) no site do Ministério da Cidadania no link: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-1>, caso a dúvida não seja sanada após leitura das normativas e deste

material, poderão envia-las para o e-mail: cadastrounico@sejuf.pr.gov.br ou para o e-mail do Escritório Regional da SEJUF de referência.

Esta informação técnica foi elaborada com a contribuição da Residente Técnica de Serviço Social Ana Luiza Lirio Vieira e Estagiária de Serviço Social Suelen Julio Cortiano. É a informação.

Magali Socher Luiz

Assistente Social - CRESS 5902 - 11ª Região PR

Divisão de Proteção Social Básica

I - De acordo;

II - Encaminhe-se aos Escritórios Regionais para conhecimento e envio às gestões municipais.

Ticyana Paula Begnini

Chefe da Divisão de Proteção Social Básica - DPSB